



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021 de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro contra sinistros no Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – CNJ: 12.978.037/0001-78, situada na Av. Getúlio Vargas, 690, bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP nº 59.012-360 e respectivos bens patrimoniais.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.
1	Contratação da companhia seguradora para cobertura de seguro multirrisco contra incêndio, explosão e fumaça, danos elétricos e quebra de vidros do edifício-sede deste Tribunal de Contas/RN, pelo período de 12 (doze) meses.	1
	TOTAL GERAL	

2 - JUSTIFICATIVAS/FINALIDADES

Face à necessidade de manter o patrimônio do TCE/RN devidamente protegido, evitando possíveis prejuízos para a Administração, a contratação pretendida visa assegurar o supracitado bem público;

Os bens patrimoniais do imóvel do TCE/RN necessitam de proteção, de forma que cabe à Administração preservar, conservar e mantê-los, contra possíveis sinistros, por meio de seguro próprio;

O seguro ora proposto visa à indenização ao SEGURADO/CONTRATANTE em caso de sinistro, a fim de que a Administração não venha a sofrer eventuais prejuízos de natureza patrimonial;

O seguro pretendido tem por objeto a indenização ao Segurado, durante a vigência do contrato, observados os limites estabelecidos na apólice, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados, de forma súbita e imprevista, aos bens/interesses garantidos, diretamente resultantes de riscos cobertos de acordo com as Condições Gerais, que fazem parte integrante e inseparável da Apólice.

3 – COBERTURAS

As coberturas do seguro predial do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado

do Rio Grande do Norte – TCE/RN, serão as seguintes:

- a) Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
- b) Danos elétricos;
- c) Responsabilidade civil;
- d) Quebra de vidro.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Das obrigações da contratada

4.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

- a) Selecionar e utilizar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, e também materiais recicláveis, para fins de otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível), com fulcro na busca pela sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades originadas deste contrato.
- b) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- d) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.
- e) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.
- h) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,

conduzindo e respondendo pelos serviços que executar de acordo com a apólice e com estrita observância;

- l) Em caso de sinistro, a indenização deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de todos os documentos pertinentes à sua comprovação.

4.2 – Das obrigações da contratante

4.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 – Garantia

4.3.1 - No que tange aos requisitos de garantia e manutenção, serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

4.4 – Sanções aplicáveis

4.4.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- ii) Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

3.4.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

4.4.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

4.4.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.4.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Fiscalização da execução do contrato será feita por servidor do TCE/RN, designado especificamente para essa tarefa, ao qual caberá determinar o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos verificados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - Fica reservada à fiscalização do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o TCE/RN ou modificação da contratação.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor caberão à autoridade superior.

5.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias para tanto.

6 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – A aquisição do objeto será por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o critério de seleção será o de menor preço por item, atendidas as demais especificações deste Termo de Referência.

6.2 – Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7– PRAZO DE ENTREGA/VIGÊNCIA

A CONTRATADA deverá entregar as apólices de seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de trinta dias contados do pagamento, devendo garantir o valor assegurado no orçamento da pesquisa mercadológica, desde o início da vigência da apólice;

O recebimento provisório e definitivo será realizado mediante a validação da Nota Fiscal, encaminhada pela CONTRATADA;

O recebimento será feito por servidor lotado na Coordenadoria de Infraestrutura e Transporte - CIT, cabendo a este a guarda da apólice de seguro.

A apólice do seguro do Edifício-Sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN terá vigência de 12 meses.

8– VISTORIA

Poderá a empresa vistoriar o imóvel e os bens móveis a serem segurados;

A empresa deverá previamente, agendar data e horário da visita na CIT, através do telefone (84) 3642-7365 ou 3642-7352, que acompanhará a vistoria.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal;

Ocorrendo sinistro, dentro do prazo de pagamento do seguro, mas sem o seu efetivo pagamento, o CONTRATANTE não ficará desassegurada, se cobrir o débito até a data do

vencimento.

Natal, 07 de julho de 2025.

Simone Rodrigues Moraes
Coordenadora CI-TCE/RN
Mat.9.856-6